
PROJETO DE LEI Nº 007/2025

DISPÕE SOBRE: *INSTITUI O DIA DE LUTA CONTRA A LGBTFOBIA NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Picuí-PB, o “Dia de luta contra LGBTfobia”, a ser referenciado anualmente no dia 17 de maio.

Parágrafo único. Fica incluído o “Dia de luta contra LGBTfobia” no calendário oficial de eventos do Município de Picuí-PB

Art. 2º No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate a LGBTfobia.

Art. 3º São objetivos da Campanha contra a LGBTfobia:

I- Desenvolver ações de conscientização baseada na tolerância e no respeito ao próximo, independentemente da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;

II- Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

III- Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

IV- Prevenção às condutas que poderão caracterizar LGBTfobia;

V- Estimular a conscientização sobre o respeito à liberdade de orientação sexual e identidade de gênero e de que a prática de LGBTfobia é uma forma de violência que prejudica toda a sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 08 de setembro de 2025.

Keiles Lucena de Macedo
-Vereadora-

JUSTIFICATIVA

O município de Picuí desde 2017 vem desenvolvendo campanha municipal contra a LGBTfobia, sendo que neste ano de 2025 foi realizada a 1ª Conferência municipal dos direitos das pessoas LGBTQIA+ de Picuí onde representou um divisor de águas na trajetória do município rumo a uma sociedade mais inclusiva. A mobilização evidenciou que o respeito às diferenças não é apenas uma questão de empatia, mas de direitos humanos fundamentais. Ao dar voz à comunidade LGBTQIA+ e ouvir suas demandas, o município reforça seu compromisso com a democracia participativa, reconhecendo que políticas públicas eficazes só podem ser construídas com a participação de quem vive as realidades que elas pretendem transformar.

O termo LGBTfobia é usado para descrever o sentimento de ódio ou repulsa por pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens trans. A atitude se revela em forma de preconceito ou discriminação, explícita ou velada, e que deve ser combatida, para que se forme uma sociedade baseada na tolerância e no respeito ao próximo, independentemente da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

A violência contra a população LGBT se expressa cotidianamente nas ruas, por meio dos insultos, piadas, agressão física e discriminação nos locais de estudo, moradia, trabalho e lazer.

O Brasil registrou 291 mortes violentas de pessoas LGBTQ+ ou movidas por LGBTfobia no ano passado, o que representa aumento de mais de 8% em relação a 2023. Os dados fazem parte do relatório anual da Organização Grupo Gay da Bahia (GGB), a mais antiga da América Latina.

De acordo com o levantamento, o país segue como líder desse tipo de crime entre as nações que realizam estudos sobre o tema. Os dados relativos a 2024 representam um óbito violento a cada 30 horas. A maioria das mortes violentas de LGBTQ+ em 2024 foi classificada como homicídio (239 casos), seguida por latrocínio (30 casos), suicídio (18 casos) e outras causas (4).

A Constituição Federal de 1988, determina no Art. 3º:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

V - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ainda a Constituição Federal de 1988 determina no Art. 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:.....

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

O dia 17 de maio é conhecido mundialmente como o Dia Internacional de Combate a Homofobia. É nessa data que se comemora o momento histórico para o Movimento LGBT, quando no ano de 1990, a Organização Mundial de Saúde (OMS) retirou o termo homossexualismo da lista de distúrbios mentais do Código Internacional de Doenças.

Desde então, o dia 17 de maio é vivenciado como uma data simbólica em que as pessoas de todo o mundo se mobilizam para falar de preconceito e discriminação sobre a perspectiva da equidade, da diversidade e da tolerância, uma data voltada à conscientização. Infelizmente, muitas pessoas LGBT continuam a passar por situações de preconceito, discriminação e opressão e por processos de patologização em decorrência de suas orientações sexuais e expressões de gênero.

Cabe ao Poder Público realizar ações/debates contra a LGBTfobia, garantindo os direitos para a promoção da cidadania plena de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

No Brasil, o Dia Nacional de Luta contra a LGBTfobia foi incluído no calendário oficial em 2010, pelo Decreto Federal de 4 de junho daquele ano.

Instituir em nosso Calendário Oficial o Dia Municipal de luta contra a LGBTfobia, é avançar no combate às opressões que atingem diretamente as pessoas LGBT's. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

AUTORIA: KEILES LUCENA DE MACEDO

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O DIA DE LUTA CONTRA A LGBTFOBIA NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB.

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ___/___ de 2025.

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

MARIA EDNALVA DANTAS

- Presidenta -

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator-

ANTÔNIO CARLOS GOMES DE ARAÚJO

-Membro

RECIBO

DESPACHO

08/09/2025


JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS

- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **JEAN CARLOS DA COSTA**, relator para o **Projeto de Lei nº 007/2025**, de autoria da Vereadora **KEILES LUCENA DE MACEDO**.

Em _____ de _____ de 2025

MARIA EDNALVA DANTAS

- Presidenta -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2025

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2025.

- 1º Secretário -